

ACELEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A.
CNPJ/MF nº 50.886.095/0001-60
NIRE 35.300.616.910

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DEZEMBRO DE 2024

1. **Local, data e hora:** em 12 de dezembro de 2024, às 14:00 horas, na sede da Acelen Energia Renovável S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, andar 26, conj. 2604 (parte), Torre C, Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000 (“Companhia”).
2. **Convocação e presença:** convocação dispensada, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração na reunião, conforme autorizado pelo artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **Mesa:** A reunião foi presidida por Oscar Pekka Fahlgren, que convidou Raphael Lamas Pinciara para secretariá-la.
4. **Ordem do dia:** discutir e deliberar sobre: **(i)** a 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de notas comerciais, em série única, no valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, nos termos do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Acelen Energia Renovável S.A.*”, a ser celebrado pela Companhia, na qualidade de emitente, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais (“Termo de Emissão”), nos moldes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei nº 14.195/21”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160/22”, “Emissão”, “Oferta” e, respectivamente), bem como demais disposições aplicáveis; e **(ii)** caso aprovada a Emissão, autorizar a diretoria da Companhia para, diretamente ou por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para **(a)** a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(a.1)** a contratação do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de

distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, como coordenador da Oferta (“Coordenador Líder”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(a.2)** a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente liquidante e o escriturador das Notas Comerciais (“Escriturador”), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 (“B3”), o Agente Fiduciário e os assessores legais (em conjunto, os “Prestadores de Serviços”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e **(c)** a celebração, pela Companhia, do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de representantes legais e/ou procuradores da Companhia com relação aos itens (i) a (ii) desta ordem do dia.

5. Deliberações: após discussão a respeito das matérias constantes da Ordem do Dia, a unanimidade dos conselheiros da Companhia aprovou, sem quaisquer ressalvas, reservas e/ou oposições, as seguintes deliberações:

5.1. Os conselheiros **aprovam** a Emissão e a Oferta das Notas Comerciais, da Companhia, de acordo com o disposto na Ordem do Dia e nos termos a serem estabelecidos no Termo de Emissão, conforme as características principais abaixo relacionadas:

- (i) **Número da Emissão e Data de Emissão:** a Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia, conforme Data de Emissão a ser definida no Termo de Emissão;
- (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão;
- (iii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

- (iv) **Valor Nominal das Notas Comerciais:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (v) **Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais, considerando o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão;
- (vi) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais;
- (vii) **Garantias:** as Notas Comerciais não contarão com quaisquer garantias, reais ou fidejussórias;
- (viii) **Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, nas condições a serem estabelecidas no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Acelen Energia Renovável S.A.*” (“Contrato de Distribuição”).
- (ix) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Emissão) deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) (conforme definido no Termo de Emissão) até a data de sua efetiva integralização.

- (x) **Atualização Monetária:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Notas Comerciais.
- (xi) **Remuneração das Notas Comerciais:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano base 252 dias úteis, ao ano, base 252 dias úteis, calculada nos termos do Termo de Emissão (“Remuneração”);
- (xii) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago;
- (xiii) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo);
- (xiv) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em periodicidade e datas a serem previstas no Termo de Emissão;
- (xv) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (xvi) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no

local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento (conforme definido abaixo) coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

- (xvii) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga na periodicidade e nas datas a serem previstas no Termo de Emissão (“Data de Pagamento”);
- (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo;
- (xix) **Amortização Extraordinária:** não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa parcial das Notas Comerciais;
- (xx) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos estabelecidos no Termo de Emissão. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado o valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a Data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado;

- (xxi) **Aquisição Facultativa**: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, e desde que a Companhia cumpra com as obrigações adicionais previstas no artigo 89 da Resolução CVM nº 160, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia poderão, a seu exclusivo critério, (i) serem canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) serem novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais; e
- (xxii) **Demais Condições**: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Notas Comerciais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

5.3. aprovar a diretoria da Companhia para, diretamente ou por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para **(a)** a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando **(a.1)** a contratação do Coordenador Líder podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(a.2)** a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, os Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta; e **(c)** a celebração, pela Companhia, do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos;

5.4. ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de representantes legais e/ou procuradores da Companhia com relação aos itens acima.

6. **Encerramento**. Nada mais havendo sido tratado, foi oferecida a palavra para quem quisesse fazer uso, como ninguém o fez, foi a presente Ata lavrada e depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes: Presidente: Oscar Pekka Fahlgren; e

Secretário: Raphael Lamas Pinciara; Membros do Conselho de Administração Presentes:
Oscar Pekka Fahlgren, Leonardo Armando Yamamoto e Rodney Wayne Cannon.

São Paulo, 12 de dezembro de 2024
(assinaturas nas páginas seguintes)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Acelen Energia Renovável S.A., realizada em dia 12 de dezembro de 2024, às 14:00 horas.

Mesa:



OSCAR PEKKA FAHLGREN
Presidente da Mesa



RAPHAEL LAMAS PINCIARA
Secretário da Mesa

Conselheiros Presentes:



OSCAR PEKKA FAHLGREN
Presidente do Conselho de Administração



LEONARDO ARMANDO YAMAMOTO
Conselheiro

Rodney Wayne Cannon

RODNEY WAYNE CANNON
Conselheiro